

**PORTARIA Nº 95/2024**

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 8/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de sensibilização, acolhida, acompanhamento e formação psicoemocional para beneficiários do projeto piloto "vida nova empregabilidade", formação psicoemocional.

NOME	VÍNCULO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA	CARGO COMISSIONADO	3167584	PRESIDENTE
EURIDES SILVA DE OLIVEIRA	CARGO COMISSIONADO	3165412	MEMBRO TITULAR
CARINA DOS SANTOS MATOS ALMEIDA	CARGO COMISSIONADO	3164622	MEMBRO TITULAR
GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS	CARGO COMISSIONADO	3166802	MEMBRO SUPLENTE
MARIANA DORNELAS DE ALMEIDA	CARGO COMISSIONADO	3165702	MEMBRO SUPLENTE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 11 de abril de 2024.

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**

Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**
**PORTARIA Nº 19/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Diego Santos Moura, matrícula nº 3165496, para exercer a Função de Confiança de Encarregado, grau 61, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 05 de abril de 2024.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**

Secretário

**PORTARIA Nº 140/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo E- SALVADOR nº 126408 2023 em 17/07/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Licença de Implantação nº 2024-SEDUR/CLA/LI-03 válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA, inscrita no CNPJ 13.927.801/0011-10, para obras de requalificação urbana do sistema viário no entorno da rodovia BA 528 (Estrada do DERBA) - Interseções 2, 3 e 4, trecho entre BR 324 no bairro de Águas Claras e Avenida São Luiz, Paripe, Salvador-BA em terreno com área total de 116.660,00m<sup>2</sup> e extensão total de 1,79 Km, delimitada pelas Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: Interseção 2 - 12°51'52,90"S, 38°27'00,73"O; 12°51'52,13"S, 38°27'00,21"O; 12°51'46,84"S, 38°27'08,19"O; 12°51'41,94"S, 38°27'15,81"O; 12°51'41,36"S, 38°27'15,68"O; 12°51'35,96"S, 38°27'11,04"O; 12°51'38,47"S, 38°27'09,89"O; 12°51'39,03"S, 38°27'09,14"O; 12°51'40,17"S, 38°27'09,45"O; 12°51'40,63"S, 38°27'09,21"O; 12°51'41,71"S, 38°27'06,11"O; 12°51'46,51"S, 38°27'06,50"O; Interseção 3 - 12°51'19,68"S, 38°27'17,98"O; 12°51'21,02"S, 38°27'19,17"O; 12°51'16,47"S, 38°27'22,63"O; 12°51'17,22"S, 38°27'24,26"O; 12°51'14,84"S, 38°27'24,02"O; 12°51'14,10"S, 38°27'27,10"O; 12°51'12,74"S, 38°27'24,03"O; 12°51'07,14"S, 38°27'24,42"O; 12°51'07,37"S, 38°27'23,55"O; 12°51'13,50"S, 38°27'21,01"O; 12°51'19,72"S, 38°27'17,99"O e Interseção 4 - 12°50'53,07"S, 38°27'20,71"O; 12°50'53,23"S, 38°27'21,77"O; 12°50'45,47"S, 38°27'21,98"O; 12°50'45,04"S, 38°27'20,21"O; 12°50'44,43"S, 38°27'20,19"O; 12°50'44,03"S, 38°27'21,96"O; 12°50'30,69"S, 38°27'26,33"O; 12°50'30,77"S, 38°27'27,66"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras;

III. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

IV. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

V. Iniciar as obras somente após a emissão dos seguintes documentos: (a) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, emitida pela SEDUR; (b) Anuência da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A.; (c) Licença para terraplanagem, emitida pela SEDUR; (d) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, emitida pela SEDUR; (e) Autorização da Neoenergia Coelba para intervenção em postes de alta-tensão (tipo Hulk), se couber;

VI. Realizar a recuperação do entorno das vias a serem implantadas de modo a evitar processos erosivos, devendo realizar a contenção dos taludes com plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

VII. Elaborar e implementar: a) Programa de Comunicação Social - PCS, devendo manter um canal de diálogo com a circunvizinhança; b) Programa de Planejamento das Obras, com as medidas de gerenciamento de tráfego, ordenação do fluxo de veículos, fluidez, segurança dos transeuntes e trabalhadores e sinalização das vias; c) Programa de instalação e desmobilização do Canteiro de Obras, devendo apresentar as soluções adotadas para o abastecimento de água e esgotamento sanitário e indicar a localização das jazidas e áreas de destinação dos resíduos a serem utilizadas. Priorizar o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VIII. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: I) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; II) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); III) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; IV) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; V) Atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC. Apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

IX. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

X. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XI. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança e para o ambiente natural. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/18, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 10 de abril de 2024.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**

Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**
**PORTARIA N.º 45/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

**RESOLVE:**

Considerar designado a partir 22/04/2024, o servidor TIAGO GARCEZ DOS REIS, matrícula n.º 3090149, Assessor Técnico, grau 53, para responder Cumulativamente, pelo cargo em comissão de subcoordenador Municipal de Ordem Pública, grau 58, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias do titular PAULO EMMANUEL MACEDO DE ALMEIDA ALVES, matrícula n.º 3167863, pelo período de 10 (dez) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 11 de Abril de 2024.

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO**

Secretário

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Delegação de Competência Decreto nº 70471/1984

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA (para momento oportuno)

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
19303/2024	RUBENS FERNANDES OLIVEIRA CARVALHO	6º
61077/2024	CARLISVAN DELFINO DE OLIVEIRA	5º